

BRENO WESLEY
NUNES DE
OLIVEIRA:03457847
401



Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN
Poder Legislativo – Palácio Barreto

CNPJ: 08.470.866/0001-78

Travessa Santos Dumont nº 37 – centro – Bento Fernandes – CEP: 59555-000 084 637 0002

Assinado de forma digital
por BRENO WESLEY NUNES
DE OLIVEIRA:03457847401
Dados: 2025.08.12 16:10:19
-03'00'

APROVADO
Em, 11 AGO 2025

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIDIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº
013/2025**

Acrescenta-se dispositivo ao Projeto de
Lei nº 013/2025, e dá outras providências.

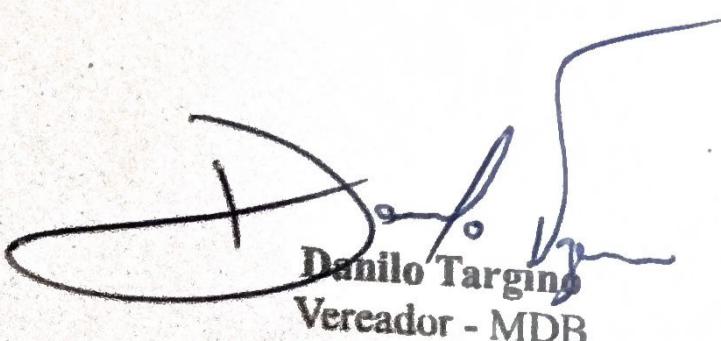
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO FERNANDES/
RN, no uso de suas atribuições legais, APROVA a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº
013/2025:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 013/2025, com
a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo obrigado a reajustar para
6,27% os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação
básica do município de Bento Fernandes/RN a partir de 01 de novembro de
2025."

Art. 2º - Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 013/2025, passa a integrar o PL original,
entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Lídio Barbosa de Miranda, aos 11 de agosto de 2025.


Danilo Targino
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN

Poder Legislativo – Palácio Barreto

CNPJ: 08.470.866/0001-78

Travessa Santos Dumont nº 37 – centro – Bento Fernandes – CEP: 59555-000  *084 637-0002*

JUSTIFICATIVA

Justificativa apresentada em Plenário.

Plenário Lídio Barbosa de Miranda, aos 11 de agosto de 2025.



Danilo Targino
Vereador - MDB



BRENO WESLEY
NUNES DE
OLIVEIRA:034578474
01

Assinado d.
por BRENO
DE OLIVEIRA
Dados: 2025.
-03'00'

Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN
Poder Legislativo – Palácio Barreto
CNPJ: 08.470.866/0001-78

APROVADO
Em, 11 AGO. 2025

Endereço Santos Dumont nº 37 – centro – Bento Fernandes – CEP: 59555-000 Tel: 084 637 0002

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIDIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº
013/2025**

Acrescenta-se dispositivo ao Projeto de
Lei nº 013/2025, e dá outras providências.

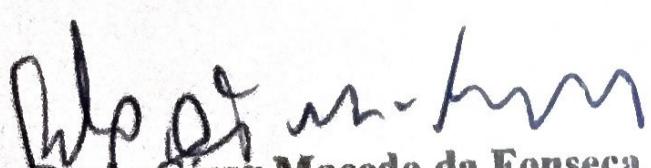
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO FERNANDES/
RN, no uso de suas atribuições legais, APROVA a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº
013/2025:

**Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 013/2025, com
a seguinte redação:**

**"PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar ao
Poder Legislativo Municipal, estudo de viabilidade orçamentária-financeira
e/ou Projeto de Lei que reajuste os vencimentos das demais categorias de
profissionais da educação pública municipal até o dia 01 de novembro de
2025."**

**Art. 2º - Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 013/2025, passa a integrar o PL original,
entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Plenário Lídio Barbosa de Miranda, aos 11 de agosto de 2025.


Paulo César Macedo da Fonseca
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN

Poder Legislativo – Palácio Barreto

CNPJ: 08.470.866/0001-78

Travessa Santos Dumont nº 37 – centro – Bento Fernandes – CEP: 59555-000 *084 637 0002*

JUSTIFICATIVA

Justificativa apresentada em Plenário.

Plenário Lídio Barbosa de Miranda, aos 11 de agosto de 2025.



Paulo César Macedo da Fonseca
Vereador - MDB



APROVADO
Em, 11 AGO. 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 013/2025

DISPOE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em **4% (quatro por cento)** os vencimentos-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bento Fernandes/RN, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, **conforme valores constantes da Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei.**

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos de **professor efetivo**, integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei será concedido de forma linear, respeitando os limites orçamentários e financeiros do Município, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de **01 de julho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 01 de julho de 2025.


Jollemburg Soares Dantas
Prefeito de Bento Fernandes/RN

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES (4%) QUATRO POR CENTO DO SALARIO BASE

CLASSEs →	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J	
	NIVEL ↓	Até 3 anos	3 anos e 1 dia	6 anos e 1 dia	9 anos e 1 dia	12 anos e 1 dia	15 anos e 1 dia	18 anos e 1 dia	21 anos e 1 dia	24 anos e 1 dia	27 anos e 1 dia									
N: I	R\$ 2.251,19	R\$ 2.363,75	R\$ 2.481,94	R\$ 2.606,03	R\$ 2.736,34	R\$ 2.873,15	R\$ 3.016,81	R\$ 3.167,65	R\$ 3.326,03	R\$ 3.492,33										
N: II	R\$ 3.039,11	R\$ 3.191,06	R\$ 3.350,61	R\$ 3.518,15	R\$ 3.694,05	R\$ 3.878,76	R\$ 4.072,69	R\$ 4.276,33	R\$ 4.490,14	R\$ 4.714,65										
N: III	R\$ 3.646,93	R\$ 3.829,27	R\$ 4.020,74	R\$ 4.221,77	R\$ 4.432,86	R\$ 4.654,51	R\$ 4.887,23	R\$ 5.131,59	R\$ 5.388,17	R\$ 5.657,58										
N: IV	R\$ 5.105,70	R\$ 5.360,98	R\$ 5.629,03	R\$ 5.910,48	R\$ 6.206,01	R\$ 6.516,31	R\$ 6.842,12	R\$ 7.184,23	R\$ 7.543,44	R\$ 7.920,61										
N: V	R\$ 8.169,12	R\$ 8.577,57	R\$ 9.006,45	R\$ 9.456,78	R\$ 9.929,61	R\$ 10.426,10	R\$ 10.947,40	R\$ 11.494,77	R\$ 12.069,51	R\$ 12.672,98										

Percentual entre as CLASSEs = 5%
Percentual entre NI e NII = 35%
Percentual entre NII e NIII = 20%
Percentual entre NIII e NIV = 40%
Percentual entre NIV e NV = 60%